

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 666/94 - reautuado em 26-05-95  
INTERESSADO: Colégio "Magister", Capital  
ASSUNTO: Alteração de Regimento  
RELATOR: Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral  
PARECER CEE N°548/95 - CLN - APROVADO EM 12-07-95

*CONSELHO PLENO*

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

1.1.1 A direção do Colégio Magister, de São Paulo, requer ao Conselho Estadual de Educação reconsideração do Parecer CEE n° 236/95, que indeferiu pedido de alteração regimental, no que se refere aos artigos 50,51 e 52, de seu Regimento.

1.1.2 Alega, em síntese, que acata a decisão proferida quanto aos artigos citados, mas discorda da conclusão do referido Parecer, que remete o estabelecimento de ensino à DE de sua jurisdição para aprovação do contido nos artigos 19 e 30.

**1.2 APRECIÇÃO**

É oportuno destacar-se que a direção escusa-se, em seu requerimento, de dirigir-se à 17ª DE solicitando a aprovação dos artigos 19 e 30, alegando que aquele órgão já se pronunciou contrariamente ao pedido inicial e em razão do feito encontrar-se neste Colegiado.

Não são procedentes as alegações, principalmente se considerarmos que somente no corrente ano, adquiriram as Delegacias de Ensino a competência para aprovação de alterações regimentais, através da Resolução SE n° 03/95.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE NS 666/94

PARECER CEE N° 548/95

A análise do requerido pelo interessado foge, portanto, da competência deste CEE.

Acredita-se que deva ser mantido o Parecer CEE n° 236/95, em todos os seus termos, devendo a Escola dirigir-se à citada Delegacia de Ensino pleiteando a aprovação das alterações regimentais remanescentes.

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, deixa-se de acolher o pedido de reconsideração interposto pela direção do Colégio Magister, ficando mantido, em todos os seus termos, o Parecer CEE n° 236/95.

São Paulo, 21 de junho de 1995

*a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*

*Relator*

PROCESSO CEE Nº 666/94

PARECER CEE Nº 548/95

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 05 julho de 1995

a) Cons. Agnelo José de Castro Moura  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência da CLN

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de julho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente